TERMO DE REFERÊNCIA

VALDIR ZANELLA:09402098968
Assinado de forma digital por VALDIR ZANELLA:09402098968
Dados: 2026.11.09 10:18:10 -03'00'

1. DO OBJETO E SUA ABRANGÊNCIA

1.1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços continuados de acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, compreendendo moradia, alimentação balanceada, higienização, vestuário, cuidados básicos e assistenciais, apoio nas atividades da vida diária, suporte psicossocial e atividades de convivência e lazer, em estrita conformidade com as normas sanitárias e assistenciais vigentes.

1.2. Abrangência e Finalidade dos Atendimentos

O credenciamento destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipumirim/SC, com a finalidade de proporcionar acolhimento institucional a pessoas idosas por ela formalmente encaminhadas, em situação de vulnerabilidade social, rompimento ou fragilidade de vínculos familiares, ausência de autonomia, necessidade de proteção social especial, determinação judicial ou outra hipótese devidamente justificada no âmbito da política de assistência social.

O atendimento das demandas da política de assistência social preserva a natureza residencial e de cuidados assistenciais da ILPI, em estrita observância aos requisitos técnicos, sanitários, assistenciais e de proteção integral previstos na legislação federal, estadual e municipal de defesa da pessoa idosa, sem configurar prestação de serviços hospitalares ou de saúde de média e alta complexidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Fundamentação Legal

O presente procedimento administrativo é regido pela *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, especificamente com fundamento no *art. 79, inciso I* (hipótese de contratação paralela e não excludente), combinado com o *art. 74, inciso IV* (inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento), no que couber, bem como no *Decreto Municipal nº 3.013/2025*, que regulamenta os procedimentos licitatórios e auxiliares no âmbito da Administração Pública Municipal, e no *Decreto Federal nº 11.878/2024*, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito federal e serve de parâmetro técnico para a estruturação do presente procedimento.

2.2. Justificativa da Inviabilidade de Competição Excludente

O acolhimento de pessoas idosas envolve perfis socioassistenciais, graus de dependência e necessidades de cuidados altamente heterogêneos. A seleção de um único fornecedor por meio de licitação convencional com critério de menor preço revelaria inadequação ao interesse público, porquanto a capacidade de vagas de uma única entidade pode ser insuficiente para absorver oscilações de demanda ou demandas com perfis de atendimento

distintos no município. A opção pelo credenciamento viabiliza a manutenção de uma rede de entidades pré-qualificadas aptas a prestar o serviço sob condições, especificações e tabelas de remuneração rigorosamente padronizadas pelo Município. A contratação dá-se de forma paralela e não excludente com todos os interessados habilitados que atendam aos requisitos editalícios, distribuindo-se a demanda com observância aos critérios de impessoalidade, grau de dependência, necessidade assistencial, disponibilidade de vagas e rodízio.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a prestação continuada de serviços de acolhimento institucional nas dependências físicas da entidade credenciada, assegurando atendimento integral e ininterrupto a munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O escopo abrange:

1. Acomodação física salubre, segura, acessível e adaptada às normas de acessibilidade e segurança contra incêndio e pânico;
2. Fornecimento de no mínimo 6 (seis) refeições diárias, elaboradas e supervisionadas por profissional nutricionista habilitado, com cardápios regulares e dietas adaptadas a eventuais restrições prescritas, em conformidade com os parâmetros da *Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA*;
3. Cuidados contínuos de higiene corporal, bucal e íntima, vestuário limpo, adequado às variações climáticas, e roupas de cama e banho higienizadas;
4. Administração de medicamentos estritamente conforme prescrição médica e dentro das atribuições legais da instituição e de seus profissionais, com guarda segura, controle de estoque e registros em prontuário individual;
5. Cuidados assistenciais e cuidados básicos compatíveis com a natureza de ILPI, as normas sanitárias aplicáveis e o grau de dependência do idoso, respeitadas as competências privativas e sem descaracterizar a natureza de acolhimento residencial;
6. Desenvolvimento de atividades recreativas, ocupacionais, cognitivas e de estímulo à autonomia e convivência social.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais: A instituição credenciada deverá possuir infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e equipe de recursos humanos integralmente dimensionados de acordo com a capacidade instalada e as exigências estabelecidas pela *Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA*, que estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ou norma que vier a sucedê-la), e pelos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4.2. Da documentação exigida para o credenciamento

Para obter o credenciamento, a instituição interessada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigível, e regularidade de funcionamento, conforme a legislação aplicável.

Deverá apresentar, ainda:

- Licença ou alvará sanitário vigente, conforme as normas aplicáveis;
- Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, conforme as normas aplicáveis;
- Comprovante de inscrição do programa de atendimento da instituição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando existente, conforme os procedimentos e requisitos estabelecidos em resolução do próprio Conselho. Na ausência do Conselho Municipal, deverá ser observada a inscrição perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003.

Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável admitir outra forma de comprovação. Quando o documento não indicar prazo de validade, será observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência ou, na sua ausência, a legislação aplicável.

A Administração poderá verificar a estrutura física, a equipe disponível e a capacidade de atendimento aos graus de dependência pretendidos por meio de análise técnica e vistoria, sem exigir documentos autônomos desnecessários para essa finalidade.

4.3. Requisitos da instituição e da equipe

A entidade credenciada deverá manter quadro funcional compatível com o quantitativo de idosos acolhidos e seus respectivos graus de dependência, observadas as exigências da legislação e das normas sanitárias aplicáveis.

A equipe de cuidados diretos deverá permanecer disponível em regime de escalas ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo supervisão e atendimento às necessidades dos idosos, conforme o grau de dependência e as condições de acolhimento.

A Administração poderá realizar vistoria prévia para verificar as condições de funcionamento, a infraestrutura e a disponibilidade de equipe compatível com o serviço a ser prestado.

4.4. Documentos e exigências complementares

As exigências documentais e de acompanhamento serão observadas conforme o momento de sua verificação:

I – **Fase de habilitação do credenciamento:** apresentação da documentação prevista no item 4.2;

II – **Pré-acolhimento:** recebimento e conferência das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo avaliação social, indicação do grau de dependência, informações essenciais para o cuidado e elaboração do plano de acolhimento individualizado, assegurados o sigilo e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – **Manutenção do credenciamento:** manutenção das condições de habilitação e funcionamento, com apresentação de certidões atualizadas quando solicitadas pela Administração e renovação tempestiva das licenças e alvarás exigíveis;

IV – **Faturamento mensal:** apresentação de relatório de execução do serviço e dos documentos necessários à comprovação do atendimento prestado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.5. Graus de Dependência e Escopo Assistencial

O enquadramento dos usuários observará os seguintes parâmetros assistenciais:

- **Grau de Dependência I**: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda, aptos à realização de todas as Atividades da Vida Diária (AVD) de forma autônoma;
- **Grau de Dependência II:** idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária (como alimentação, mobilidade, higiene), sem comprometimento cognitivo grave, ou com alteração cognitiva controlada;
- **Grau de Dependência III**: idosos com dependência que requeiram assistência total em mais de 3 (três) atividades de autocuidado da vida diária e/ou que apresentem comprometimento cognitivo severo que demande vigilância contínua.

A prestação do serviço compreende cuidados assistenciais e suporte básico rotineiro compatíveis com a tipologia de ILPI. Não compete à credenciada a assunção de serviços de média ou alta complexidade hospitalar, internação intensiva ou procedimentos invasivos de caráter estritamente hospitalar, devendo o usuário ser referenciado à rede pública de saúde e urgência/emergência sempre que necessário.

4.6. Direitos da Pessoa Idosa, Sigilo e LGPD

A instituição credenciada e seus prepostos deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção da integridade física, psíquica e moral dos idosos acolhidos, o respeito à intimidade e a confidencialidade dos dados pessoais e assistenciais.

4.7. Subcontratação e vistorias

É vedada a subcontratação total do objeto credenciado. Poderá ser admitida a contratação de terceiros para serviços acessórios de apoio operacional, desde que não implique transferência da responsabilidade pelo acolhimento e atendimento dos idosos, permanecendo a instituição credenciada como única responsável perante o Município.

A Administração poderá realizar vistorias técnicas prévias e periódicas nas instalações da instituição, para verificar as condições de atendimento, higiene, segurança, infraestrutura e equipe, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.8. Critério territorial e distância máxima

Poderão participar do presente credenciamento instituições especializadas localizadas em raio de até 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Ipumirim/SC, considerando a distância rodoviária entre a sede do Município e o endereço da unidade de acolhimento, aferida por ferramenta pública de mapas ou sistema oficial indicado no edital.

4.8.1. Justificativa Técnica e Operacional do Critério Territorial

A limitação territorial ora estabelecida não constitui preferência regional ou reserva indevida de mercado, nem exige que a instituição esteja sediada no território de Ipumirim/SC. Trata-se de requisito técnico de execução e adequação assistencial, estritamente proporcional à natureza do serviço de acolhimento de pessoas idosas e aplicado de maneira isonômica a todos os interessados, fundamentado nas seguintes razões objetivas:

- Preservação dos vínculos familiares e comunitários: garantia da proximidade geográfica necessária para minimizar o sentimento de desenraizamento da pessoa idosa, facilitando a manutenção de seus laços sociais e afetivos prévios;
- Facilitação das visitas: viabilização prática de visitas regulares por familiares, curadores e pessoas de referência da rede de apoio do idoso;
- Fiscalização e acompanhamento contínuo: viabilidade técnica e operacional para que a equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social realize visitas periódicas, avaliações psicossociais e fiscalizações *in loco*;
- Eficiência e economicidade: redução expressiva de tempo e custos públicos decorrentes de deslocamentos de equipes técnicas e transportes socioassistenciais, bem como facilitação do deslocamento dos familiares;
- Pronto atendimento a urgências: capacidade de resposta ágil e segura em casos de acolhimento de emergência, desabrigamento iminente ou necessidade de intervenções protetivas imediatas;
- Articulação com a rede socioassistencial local: necessidade de diálogo contínuo e integrado entre a instituição executora e a rede de proteção social especial, saúde e garantia de direitos de Ipumirim/SC.

4.8.2. Regras de Comprovação e Verificação

4.8.2. Regras de comprovação e verificação

A verificação da conformidade territorial observará as seguintes diretrizes:

I – o endereço considerado será o da unidade física efetivamente destinada ao acolhimento dos idosos;

II – a interessada deverá comprovar o endereço mediante apresentação de documento oficial idôneo, como alvará de funcionamento ou licença sanitária, conforme aplicável;

III – a distância rodoviária será apurada pela Administração previamente à homologação do credenciamento, utilizando ferramenta pública de mapas ou sistema oficial indicado no edital, considerando o trajeto rodoviário mais curto e trafegável entre a sede da Prefeitura de Ipumirim/SC e a unidade de acolhimento;

IV – qualquer alteração do endereço da unidade de atendimento deverá ser comunicada formalmente ao Município e estará sujeita a nova verificação de conformidade territorial e, quando necessária, vistoria técnica;

V – a constatação de localização em desconformidade com o limite estabelecido poderá ensejar a inabilitação ou a adoção de medidas relativas ao credenciamento, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Fluxo Operacional do Atendimento: O ingresso do idoso na instituição credenciada dar-se-á mediante guia de acolhimento formal expedida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipumirim/SC, acompanhada do relatório socioassistencial, da avaliação técnica de enquadramento do grau de dependência e das prescrições médicas vigentes, quando houver.

5.2. Acolhimento e Plano Individual de Atendimento (PIA): No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ingresso do idoso, a equipe multiprofissional da instituição credenciada, em articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborará o Plano Individual de Atendimento (PIA), contemplando metas assistenciais, rotina de cuidados, estímulos psicossociais e diretrizes para manutenção ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

5.3. Acompanhamento e Intercorrências: A credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência grave envolvendo o idoso acolhido (internações hospitalares, alterações substanciais no quadro de saúde, evasões ou óbito), sem prejuízo da imediata adoção das providências de socorro e assistência médica de urgência cabíveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão e Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados por ato administrativo da autoridade competente, nos termos do *art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021* e do *Decreto Municipal nº 3.013/2025*.

6.2. Atribuições do Fiscal do Contrato: Caberá ao fiscal registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, conferir a frequência e as condições de atendimento dos acolhidos, verificar a manutenção das condições de habilitação e atestar formalmente as faturas mensais para fins de liquidação e pagamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critério de Medição: A medição dos serviços será mensal, apurada com base na quantidade efetiva de diárias ou meses de acolhimento prestados por idoso, segundo o respectivo grau de dependência. Para frações de mês, o valor diário corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal fixado para o grau de dependência do acolhido.

7.2. Faturamento: A credenciada apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório individualizado de acolhimento acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

7.3. Prazo e Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste definitivo da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da credenciada.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Edital Aberto e Cadastramento Permanente: O credenciamento permanecerá com inscrições abertas de forma contínua durante todo o prazo de vigência do Edital, permitindo o ingresso a qualquer tempo de novos interessados que preencham integralmente as condições de habilitação, em conformidade com o *art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021* e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (*Acórdão nº 2.192/2025-TCU-Plenário*).

8.2. Fases do Processo: O procedimento de credenciamento compreende as seguintes etapas: (a) inscrição e protocolo da documentação; (b) análise técnica e documental pela comissão de contratação; (c) vistoria técnica prévia, se necessária; (d) publicação da decisão de habilitação/inabilitação; (e) prazo recursal na forma da lei; (f) homologação do credenciamento e celebração do respectivo Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. Mecanismo de Distribuição da Demanda (Critério de Rodízio e Exceções):

8.3.1. Identificada a necessidade de acolhimento e fixado o grau de dependência por meio de avaliação técnica da equipe responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, a distribuição dos acolhimentos entre as instituições credenciadas será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados critérios estritamente objetivos, impessoais, transparentes e auditáveis, conforme a metodologia disposta nos itens seguintes.

8.3.2. A distribuição da demanda observará a seguinte ordem de prioridade:

- **I. Continuidade do vínculo**: a demanda referente à pessoa idosa que, na data de publicação deste Edital, já se encontre em acolhimento institucional será destinada à instituição em que o acolhimento já ocorre, desde que credenciada nos termos deste Edital, observadas a disponibilidade de vaga compatível com o grau de dependência e a manutenção das condições de habilitação;
- **II. Rodízio sucessivo:** as demais demandas serão distribuídas entre as instituições credenciadas em ordem de rodízio sucessivo, iniciando-se pela instituição que possua vaga livre compatível com o grau de dependência e apresente o menor número acumulado de usuários acolhidos no momento da designação, utilizando-se, em caso de empate, o maior tempo de credenciamento como critério de desempate.

Parágrafo único. A preferência de que trata o inciso I não se aplica quando a instituição não estiver credenciada ou não dispuser de vaga compatível com o grau de dependência, hipótese em que a demanda será distribuída na forma do inciso II.

8.3.3. O acolhimento anterior de que trata o inciso I do item 8.3.2 será comprovado por meio de registro no sistema municipal de acolhimento, Plano Individual de Atendimento (PIA), relatório da equipe técnica ou declaração da instituição sujeita a confirmação pela fiscalização, cabendo a conferência à Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3.4. Uma vez efetuado o encaminhamento, a instituição passará para o final da fila de novos chamamentos no respectivo grau de atendimento.

8.3.5. A ordem de distribuição somente poderá ser excepcionada mediante despacho formal e fundamentado da autoridade competente da Assistência Social, nas seguintes hipóteses:

- I. determinação judicial expressa que indique instituição específica;
- II. vínculo prévio ou necessidade de manutenção de convivência familiar e comunitária em localidade determinada;
- III. ausência transitória de vaga compatível na instituição imediatamente sequencial na fila;
- IV. situação de risco iminente, desabrigo ou urgência social extrema que exija resposta em prazo incompatível com os trâmites ordinários;
- V. inaptidão territorial justificada diante da necessidade imediata de suporte presencial de familiares e da rede protetiva.

8.3.6. A recusa injustificada de acolhimento de usuário encaminhado sujeitará a instituição à suspensão cautelar do credenciamento e às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.7. O credenciamento não gera direito subjetivo a quantitativos mínimos de acolhimentos, garantia de ocupação de leitos ou faturamento mínimo em favor de nenhuma instituição credenciada.

8.4. A instituição credenciada deverá disponibilizar a vaga compatível com o grau de dependência do usuário no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do encaminhamento formal emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se prazo inferior nas hipóteses de determinação judicial ou de situação de urgência devidamente justificada.

8.4.1. O descumprimento injustificado do prazo sujeitará a instituição à notificação formal, à convocação da próxima credenciada na ordem de distribuição da demanda e às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

9.1. Tabela de Remuneração Padronizada: Os valores a serem pagos por vaga/mês foram definidos pela Administração Municipal com base em ampla pesquisa de mercado e estudo de composição de custos, fixando-se a seguinte tabela remuneratória unificada:

Grau de Dependência	Descrição do Perfil	Valor Mensal por Vaga
Grau I	Idosos independentes para as atividades da vida diária	R$ 5.754,91
Grau II	Idosos com dependência em até 3 atividades de autocuidado	R$ 6.668,34
Grau III	Idosos com dependência total ou comprometimento cognitivo grave	R$ 7.418,50

9.2. Projeção de Demanda Estimada

9.2.1. Estima-se a demanda de até **01 (uma) vaga mensal** por grau de dependência, abrangendo os Graus I, II e III, acrescida de **01 (uma) vaga mensal adicional para o Grau de Dependência II**, totalizando até **04 (quatro) vagas mensais**, considerando:

- I. a demanda em curso, representada por 01 (um) idoso atualmente em situação de acolhimento institucional, enquadrado no Grau de Dependência II, cuja manutenção do vínculo observará o critério de continuidade previsto no item 8.3.2, inciso I, deste Termo de Referência;
- II. a possibilidade de novas demandas socioassistenciais, determinações judiciais, rompimento de vínculos familiares, situações de desproteção social e necessidade de acolhimento emergencial durante a vigência do credenciamento.

Para os fins deste item, entende-se por vaga mensal a ocupação de 01 (uma) vaga de acolhimento por pessoa idosa, remunerada por mês de atendimento efetivo, não se confundindo com o número de novos acolhimentos que poderão ocorrer ao longo da vigência.

9.2.2. A projeção de que trata o item 9.2.1 tem caráter meramente estimativo e subsidia o planejamento da contratação, não constituindo previsão de contratação integral, garantia de encaminhamento, ocupação de vagas ou pagamento mínimo em favor de qualquer instituição credenciada.

9.2.3. Os serviços somente serão contratados quando verificados, cumulativamente: (I) necessidade efetivamente comprovada de acolhimento, mediante avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social; (II) disponibilidade de vaga compatível com o grau de dependência na instituição credenciada; (III) indicação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 8.3; (IV) disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2.4. A projeção poderá ser revista durante a vigência do credenciamento, mediante justificativa da Administração, sem implicar alteração das condições do edital ou direito subjetivo à contratação das instituições credenciadas.

9.3. Estimativa Orçamentária Global: Com base na projeção de até **04 (quatro)** vagas mensais distribuídas entre os graus de dependência, estima-se o desembolso mensal máximo de **R$ 26.510,09**, perfazendo o valor global anual estimado de **R$ 318.121,08 (trezentos e dezoito mil, cento e vinte e um reais e oito centavos)** para o período de **12 (doze) meses** de vigência. Os valores decorrem da pesquisa de preços atualizada (*Relatório de Cotação – Banco de Preços, de 16/09/2026*), em estrita conformidade com a *Instrução Normativa nº 65/2021*.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.000- Secretaria de Assistência Social
11.001 – Departamento de Assistência Social
2.095 – Assistência Social Básica
84 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1500.0000.0000 – Recursos Ordinários
As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas ou complementadas durante a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada, além daquelas decorrentes de lei e das demais disposições deste Termo de Referência:

- Prestar os serviços de acolhimento institucional em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, em estrita conformidade com a *Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA* e as diretrizes do SUAS;
- Assegurar aos acolhidos alimentação balanceada, fornecendo no mínimo 6 (seis) refeições diárias sob responsabilidade de nutricionista habilitado;
- Garantir vestuário, higienização corporal, produtos de higiene pessoal e roupas de cama e banho devidamente higienizadas e em quantidade suficiente;
- Ministrar medicações conforme prescrição médica, mantendo prontuários individuais atualizados e guarda segura dos fármacos;
- Permitir e facilitar o livre acesso dos fiscais do contrato, gestores municipais e órgãos de controle às suas dependências a qualquer momento, sem prévio aviso;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas no Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Ipumirim/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Realizar a triagem socioassistencial, a emissão da guia de encaminhamento e a fixação formal do grau de dependência da pessoa idosa a ser acolhida;
- Fornecer à credenciada as informações e documentos essenciais ao plano de acolhimento individualizado, observada a LGPD;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de comissão ou fiscal expressamente designado;
- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo e condições fixados neste Termo de Referência;
- Notificar formalmente a credenciada sobre quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a instituição credenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, nos termos dos *arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021*, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- Advertência: formalizada em caso de faltas leves que não acarretem prejuízo direto aos usuários ou à execução do serviço;
- Multa: moratória ou compensatória, fixada nos percentuais e condições estipulados no Edital de Credenciamento;

- Suspensão cautelar do credenciamento: impedimento temporário de novos encaminhamentos enquanto perdurar apuração de irregularidade ou saneamento de pendência técnica/sanitária;
- Descredenciamento: cancelamento definitivo do vínculo de credenciamento em caso de falta grave, reincidência de infrações ou perda das condições de habilitação;
- Impedimento de licitar e contratar: nos termos e prazos previstos na legislação federal de licitações.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia no prazo legal.

14. DA VIGÊNCIA

O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos da *Lei Federal nº 14.133/2021*. Os contratos individuais de prestação de serviços decorrentes do credenciamento terão vigência vinculada à necessidade assistencial do acolhido e à disponibilidade orçamentária.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Referência e dos procedimentos dele originados.

Ipumirim, 16 de Outubro de 2026

Carla Fernanda Sonntag
Auxiliar Administrativo • Matrícula nº 3558

Jéssica Decker Otfinovski
Secretária Municipal de Assistência Social